



PROCESSO N.º 217/08

PROTOCOLO N.º 9.735.674-2/07

PARECER N.º 289/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CUBATÃO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 646/08, de 13 de março de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cubatão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 05/05 – SEED (fls.178) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Cubatão – Ensino Fundamental, pelo prazo de ano de 1 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005. Em decorrência disso, o estabelecimento de ensino passou a denominar-se Colégio Estadual Cubatão – Ensino Fundamental e Médio.

A Resolução n.º 3229/07 (fls. 08) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Colégio em pauta, até o final de 2007.

2 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Nelci Helena Fazolo	*Arte	Educação Física
Alcides Perandre	Biologia *Química	Biologia
Nelci Helena Fazolo	Educação Física	Educação Física
Deyse Cleia dos Santos Sledz	*Filosofia *Sociologia	História
Sônia Aparecida Jacintho	*Física Matemática	Matemática
Ivanilda Macedo	*Física	Matemática
Andréia Morais Lamin	História	História
Suely Fortunato Gatto	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas
Arnaldo dos Santos	LEM - Inglês	Letras: Português Inglês

* Comprovar habilitação específica



PROCESSO N.º 217/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 223/00, do NRE de Paranaguá, (cf. fl.163), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio no Colégio em tela. O Parecer n.º 544/08 – CEF/SEED (fls. 175/08) ratifica o Parecer do NRE de Paranaguá .

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 05/05 (fls.178), mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento, excepcionalmente, até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Cubatão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Paranaguá tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Arte, Filosofia e Sociologia tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.



PROCESSO N.º 217/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.